



30451782



08000.018333/2024-82



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO À SOLUÇÃO SINESP
INFOSEG**

A União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Senasp, representada pelo Sr. MARIO LUIZ SARRUBBO, com sede localizada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP: 70.064-900 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, com sede localizada no endereço: Praça da Sé, s/nº, 5º andar - sala 502 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010 - Palácio da Justiça, este último doravante designado “Aderente”, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO à solução Sinesp Infoseg, nos termos da [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência.

Parágrafo primeiro. O Sinesp Infoseg é uma solução de pesquisa inteligente de dados e informações referentes a indivíduos, veículos, armas e outras informações essenciais aos processos investigativos e de inteligência e à tomada de decisão. Seu uso é restrito aos profissionais de segurança pública, justiça, fiscalização e controle, sendo regido pela [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), a qual define que órgãos ou entidades públicas não integrantes do Susp poderão ter acesso à solução Sinesp Infoseg mediante a comprovação de determinados requisitos.

Parágrafo segundo. A disponibilização pelo Aderente de serviço de consulta, sistema de informação ou base de dados de interesse para a Segurança Pública, a ser integrada à solução Sinesp Infoseg, será precedida de Plano de Trabalho, cujo cronograma de execução poderá ser acordado pelas partes, observando-se as particularidades do Aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pelo Art. 35 da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#) e regulamentado pelos Art. 17 ao 31, do [Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras

informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Aplicar-se-á a [Resolução Consinesp/MJSP Nº 1, de 17 de Junho de 2021](#), além da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#) além da legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração de convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;

4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.18 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.19 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.20 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 4.21 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.22 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 5.1 Executar este instrumento nos termos pactuados;
- 5.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.2 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 5.3 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.4 Elaborar procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento da solução;
- 5.5 Permitir que os dados fornecidos ao Sinesp sejam mantidos em formato interoperável e estruturado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.6 Garantir a atualização dos dados fornecidos ao Sinesp, além de fornecer aqueles referentes a anos anteriores à celebração deste Instrumento.
- 5.7 Garantir que os dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 5.8 Garantir que o tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculado à sua finalidade e seja pautado pelo dever de boa-fé e pela observância aos princípios previstos na LGPD, no que couber;
- 5.9 Garantir que o tratamento dos dados de usuários, de acessos e de consultas ao Sinesp, fique condicionado a instauração e a instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#);
- 5.10 O compartilhamento de dados pessoais do Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;
- 5.11 O fornecimento dos dados do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

5.12 Nos casos de compartilhamento dos dados do Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

5.13 É vedado ao Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados do Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

5.14 Garantir um rigoroso e permanente controle sobre seus usuários com acesso à solução Sinesp Infoseg, notadamente sobre aqueles com papéis de gestão na plataforma, informando imediatamente à Senasp sempre que referidos usuários deixarem de exercer as funções de gestão no órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

6.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;

6.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1 O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, o aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da integração da base de dados fornecida, como custos com diárias e passagens aéreas de equipes, treinamentos, equipamentos, desenvolvimentos específicos e/ou outros custos agregados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

Parágrafo único. O Aderente deverá dar ampla publicidade a esta adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

12.2. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

E por estarem justas e acordadas entre os partícipes, as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM e ASSINAM** este instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

MARIO LUIZ SARRUBBO

Secretário Nacional de Segurança Pública

FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aderente



Documento assinado eletronicamente por **fernando antonio torres garcia, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 17:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 27/01/2025, às 18:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30451782** e o código CRC **48C64627**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.